


CFD
COSD
CAG

TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 25/06/84

Diretor Legislativo
Em 11 de maio de 1984

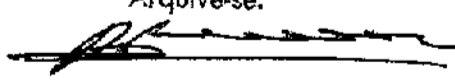


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ERCILIO CARPI

PROJETO DE LEI N.º 3.768

Assunto: autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servido-
res da Prefeitura Municipal.

Autógrafo N.º 2792/84
LEI N.º 2708, DE 6/6/84
Arquive-se.

Diretor Legislativo
25/06/84

Proc. N.º 015382
Clas. 503.1952

MS



LEI 2
Nº 3.768
83

PUBLICADO
em 2/9/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 30/8/83
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓTIPO: RESOLUÇÃO
Nº 015382 30 AGO 83
CLASSIF. Sob. 1952

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 24/02/84
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão, com dispensa de Interstício
PROJETO Nº 3.768
Sala das Sessões em 11/04/84
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI 3.768

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30.08.83

[Signature]
ERCIÉLIO CARPI

*

az



PL 3.768 , fls. 2

Justificativa

Considerando o alto índice inflacionário que enfrentamos e o constante aumento de preço das passagens de ônibus, achamos bem e de muita justiça apresentar este projeto de lei, prevendo em favor dos servidores da Prefeitura Municipal compensação para os baixos vencimentos de sua maioria.

Sabe-se que muitas indústrias têm oferecido condução aos empregados. Nada mais justo, pois, que essa medida social seja colocada em prática também nas nossas repartições públicas.


ERCILIO CARPI

/az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de Setembro de 1983

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de 09 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.005

PROJETO DE LEI Nº 3.768

PROC. Nº 15.382

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

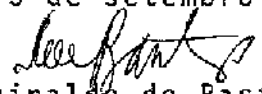
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, por contrariar o disposto no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, de vez que implica em aumento da despesa.
2. Ao Prefeito é que cabe com exclusividade a iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.
3. O fornecimento de passes aos servidores da Prefeitura Municipal acarretará necessariamente considerável ônus financeiro para o Município. Isto não obstante, não são indicados na proposição os recursos destinados à cobertura da despesa correspondente.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
5. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 1983


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 09 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 30 dias.
Em 08 de 09 de 19 83

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 09 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ARI COSTA MOURA FILHO

para relatar no prazo de 02 dias.
Em 13 de Setembro de 19 83

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.382

PROJETO DE LEI Nº 3 768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1 199

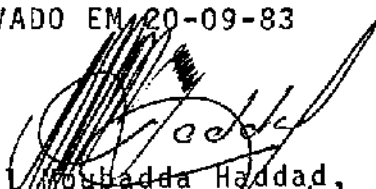
A pura e simples autorização que se concede ao chefe do Executivo municipal não implica, necessariamente, em infringência do art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, até por que poder-se-ia afirmar que quem está autorizado a fazer, poderá ou não fazer, dependendo de sua livre vontade, o que vale dizer que o presente projeto, se convertido em lei, apresentará disposições facultativas.

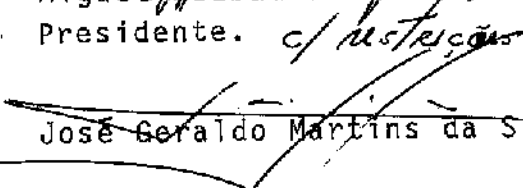
Por outro lado, pode o Prefeito por acordo com as concessionárias e subconcessionárias obter, sem ônus, para o erário público, os passes a serem entregues aos funcionários, daí porque não vemos como à primeira vista possa estar inquinada a iniciativa dessa propositura.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20-09.83.

APROVADO EM 20-09-83

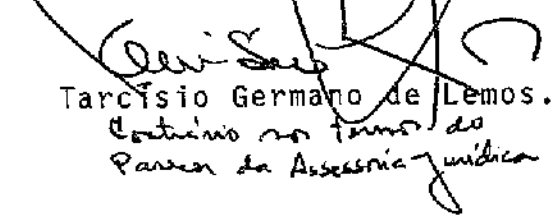

Miguel Loubada Haddad,
Presidente.


José Geraldo Martins da Silva.


Arlindo Alves Filho,

Relator.


Ercílio Carpi.


Tarcísio Germano de Lemos.
Continuo no termo do
Parecer da Assessoria Jurídica

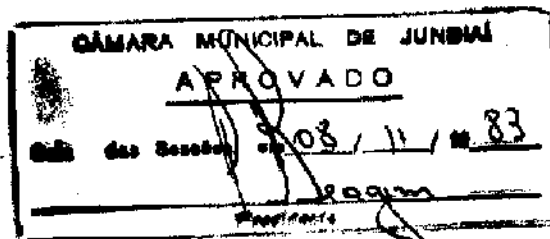
*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 413

Assunto: ADIAMENTO, por 2 Sessões Ordinárias, da 1ª. discussão do Projeto de Lei nº 3.768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 2 Sessões Ordinárias, da 1ª. discussão do Projeto de Lei nº 3.768, de minha autoria.

Sala das Sessões, 08.11.83.

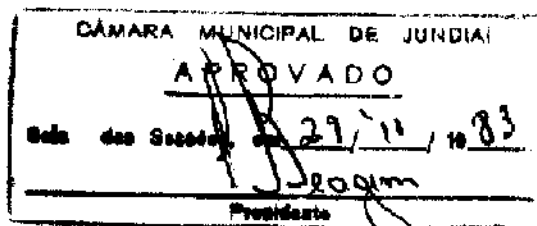

ERCÍLIO CARPI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 452

Assunto: ADIAMENTO, por uma Sessão Ordinária, da 1ª discussão do PROJETO DE LEI Nº 3 768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por uma Sessão Ordinária, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3 768, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29-11-83.


Ercílio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 14 de
FEVEREIRO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 17 de fevereiro de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão do Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de fev de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 20 de fev de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETTO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de fevereiro de 19 84

[Signature]
Presidente



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.768

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-01 a CC-03."

Sala das Sessões, 21/2-84


CARLOS ALBERTO LAMONTI

*

SS

215 x 315 mm



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.382

PROJETO DE LEI Nº 3 768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de Ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1 301

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo autorizar o chefe do Executivo a fornecer passes de Ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

É de alcance social, principalmente no momento atual, onde a crise que assola o País esmaga o trabalhador e qualquer ajuda, realmente, ameniza a agrura do esqualido orçamento do servidor.

Sugerimos, entretanto, uma emenda ao art. 1º

EMENDA Nº 02

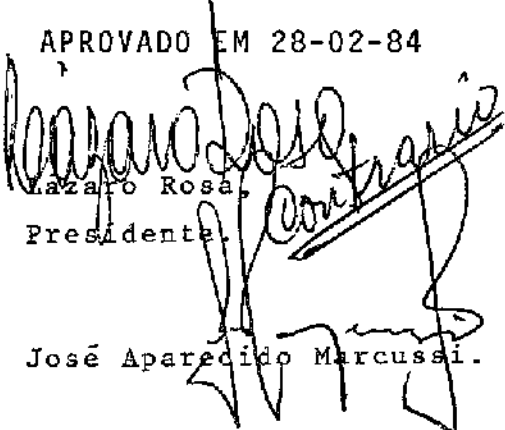
Onde se lê: servidores da Prefeitura Municipal;
LEIA-SE: "servidores municipais".

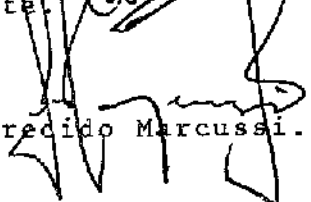
Esta emenda, se aprovada dará condições aos funcionários de níveis de I a IV, desta Edilidade, de se beneficiarem também com as medidas da lei.

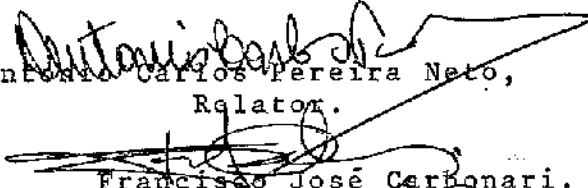
Voto, pois, favorável.

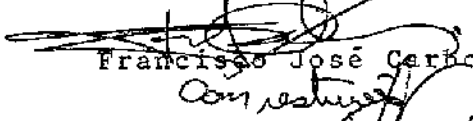
Sala das Comissões, 27-02-84.

APROVADO EM 28-02-84


Lázaro Rosa,
Presidente.


José Aparecido Marcussi.


Antonio Carlos Pereira Neto,
Relator.


Francisco José Carbonari.


Rolando Giaretta.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.382

PROJETO DE LEI Nº 3 768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Comissões, em	27/02/84
EMENDA Nº 02	200m
Presidente	

No Art. 1º.


Onde se lê: "servidores da Prefeitura Municipal";
LEIA-SE: "servidores municipais".

Sala das Comissões, 27-02-84.

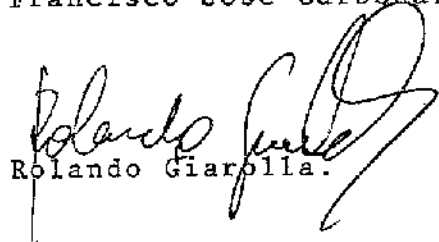

Antonio Carlos Pereira Neto,

Relator.


Francisco José Carbonari.


Lázaro Rosa,
Presidente.


José Aparecido Marcussi.


Rolando Giarolla.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 19 84

recêbi da Comissão de _____
Finanças e Orçamentos

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 25 de Agosto de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. LAZARO ROSA

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 07 de Março de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15382

PROJETO DE LEI Nº 3 768, do Vereador Ercílio Carpi, que autori-
za o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da -
Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1 323

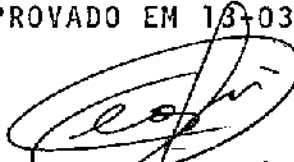
A tentativa do autor em legislar sobre a matéria
versada neste projeto de lei, se ilegal não fosse, seria de -
grande alcance.

Porém, de nada adianta quereremos justificar o
mérito da proposição, se na verdade, em seu nascedouro, já es-
tá impedida de tornar-se lei.

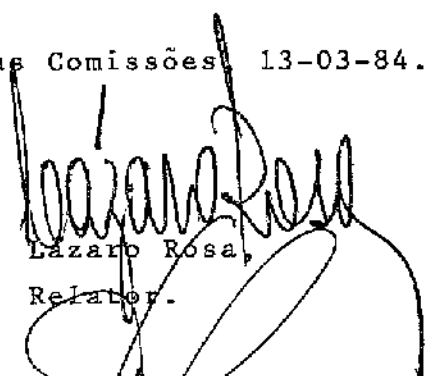
Desta forma, pelos motivos expostos, somos con-
trário.

Sala das Comissões 13-03-84.

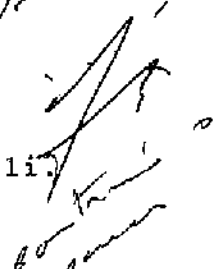
APROVADO EM 13-03-84


Felisberto Negri Neto,
Presidente.


José Crupe.


Lázaro Rosa,
Relator.


Antonio Fernandes Panizza.


José Rivelli.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 03 de 19 84
recôbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 15 de MARÇO de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de 03 de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Luiz Roberto
AVOCADO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 21 de 03 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.382

PROJETO DE LEI Nº 3 768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de Ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1 339

A medida preconizada - fornecimento de passes de Ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal - é justa e irá atender componentes da administração do Município, que em última análise são colaboradores diretos do atual governo.

Em se analisando os serviços de transportes urbanos como concessionários da administração pública, de quem emana o direito e a obrigação desta prestação de serviços, evidentemente que o fornecimento do passe aos funcionários seria de todo regular.

Por outro lado, nos tempos atuais, onde as dificuldades econômicas são tantas, este procedimento viria beneficiar em muito o orçamento familiar do servidor.

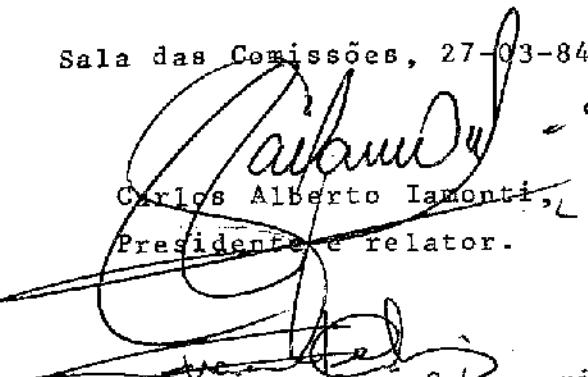
Pela aprovação.

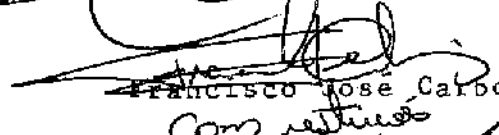
Sala das Comissões, 27-03-84.

Aprovado em 27-03-84


Ana Vicentina Tonelli.


Jorge Nassif Haddad.


Carlos Alberto Lamont,
Presidente e relator.

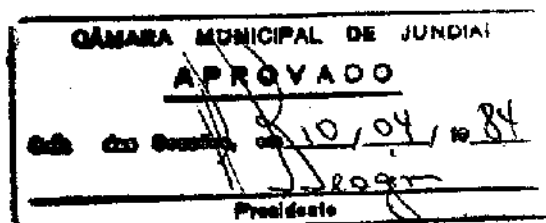

Francisco José Carbonari.
Com restituição


José Rivelli.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 674


Assunto: Adiamento para a próxima Sessão Ordinária da 2a. discussão do Projeto de Lei nº 3.768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o Adiamento para a próxima sessão, da 2a. discussão do Projeto de Lei nº 3.768, de minha autoria, constante da pauta da ordem do dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 10.04.84.


ERCÍLIO CARPI

* RSV



Proc. nº 15.382.

AUTÓGRAFO Nº 2 792

(Projeto de Lei nº 3 768)

Autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus a servidores municipais.

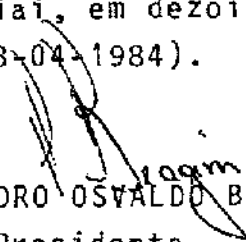
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-01 a CC-03.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (18-04-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

PUBLICADO

em 27/04/84



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 20
Proc 153.82

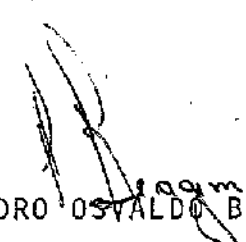
Of. PM.04-84-15.
Proc. nº 15.382.

Em 18 de abril de 1984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para -
sua consideração, o Autógrafo nº 2 792 do Projeto de Lei nº
3 768, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 17
do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expres-
sões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSTALDO BEAGIM,
Presidente.



18 05 84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
015593	11/05/84
CLASSIF.	

Fls. 21
Proc. 15382

GP.L. nº 269

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VEIO REJEITADO	
VOZES CONTRÁRIAS	17
VOZES FAVORÁVEIS	0
Sole dos Senhores	
Excelentíssimo Senhor Presidente:	
PRESIDENTE	

Jundiá, 10 de maio de 1984.

Junta-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
11.05.84

Presente o projeto de lei nº 3768, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 17 de abril do ano em curso, é mister que comuniquemos a V.Exa. e aos Nobres Senhores Vereadores, que, com base nos artigos 39, III e 30, § 1º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando-o totalmente, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, pelos motivos que passamos a expor:

O projeto de lei, conquanto nos pareça até certo ponto inócuo, posto que apenas autoriza este Executivo, se assim o desejar, a fornecer passes de ônibus aos servidores Municipais, peca pela ilegalidade ao deitar por terra o mandamento contido no artigo 27, § 1º, 3, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que confere ao Prefeito a exclusividade na iniciativa de proposições que importem em aumento da despesa, infringindo desta forma normas superiores.

Assim, sob este aspecto, a propositura ofende frontalmente dispositivo da Lei Orgânica, eis que obrigatoriamente acarretará um aumento da despesa pública.

Quanto ao mérito, propriamente dito, há que destacar que também não poderá prosperar o projeto de lei ora vetado, por contrariar totalmente princípios filosóficos desta Administração, que não pretende adotar política paternalista, seja em relação aos servidores municipais, seja em relação aos munícipes, pois a solução para problemas de ordem social, dependem, segundo nosso entender de outras premissas, que propiciem a promoção humana adequada e digna, relegando-se medidas paliativas.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



- fls. 2 -

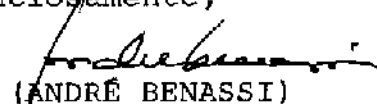
Ouvidos os órgãos técnicos do Município - Secretaria de Transportes, Secretaria das Finanças e Secretaria de Serviços Públicos, todos, sem exceção, manifestaram contrariedade à promulgação do projeto de lei supra referido, ressaltando os inconvenientes que representaria a aplicação da proposição, permitindo-nos, assim, transcrever textualmente referidas manifestações:

- a) - SECRETARIA DE TRANSPORTES:- "A Secretaria de Transportes não é favorável a tal medida por considerá-la paternalista e pelo fato de que o subsídio dos funcionários municipais recairia sobre a população usuária no cálculo da tarifa. A nosso ver, o problema do funcionário público Municipal é resolvido com uma política de reestruturação salarial, e não com passes subsidiados". (Arqº José Heitor do Amaral Gurgel - Secretário de Transportes).
- b) SECRETARIA DAS FINANÇAS:- "Considerando-se o elevado número de funcionários que seriam atingidos pela medida, o resultado financeiro seria elevado e insustentável pelo nosso orçamento. Não parece solução razoável, pois, se o funcionalismo ganha pouco, o caminho é aumentá-lo dentro das possibilidades, a médio prazo. Acresça-se à argumentação a dificuldade de controle que adviria da adoção da lei analisada" (Sérgio Del Porto Santos - Secretário das Finanças).
- c) - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:- "Os funcionários da SSP, como é do conhecimento, tem transporte através de contrato com a São João Turismo. Fornecer passes aos nossos funcionários, seria um retrocesso. Somos contrários à medida". (Antonio Carlos de Castro Siqueira - Secretário de Serviços Públicos).

Assim, tendo o presente projeto de lei, resquícios de patente ilegalidade e sendo contrário ao interesse público, não poderá prosperar, devendo o veto aposto ser mantido por essa Egrégia Edilidade.

Pelos motivos expostos, acreditamos no apoio dos Nobres Senhores Edís, e aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 23
PROC. 15382
[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de 05 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
do despacho supra.

[Handwritten Signature]

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.171

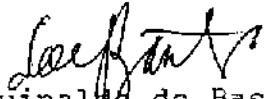
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.768

PROC. Nº 15.382

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.768, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme as razões de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as razões relativas à ilegalidade da proposição, que se harmonizam com o nosso parecer de fls. 5.
4. Quanto às razões de mérito - contrariedade ao interesse público -, refogem ao âmbito de apreciação desta Assessoria.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (Regimento Interno, art. 247, § 1º).
6. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Oficina Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de MAIO de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 21 de maio de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de MAIO de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ARI CASTRO NUNES FILHO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 22 de 05 de 19 84

[Signature]
Presidente



26
15.382
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.382

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.768, do Vereador Ercílio Carpi, que autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus aos servidores da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1.435

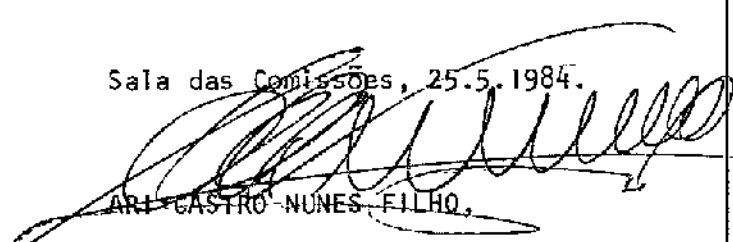
Através do GP.L nº 269/84, de 10 do corrente, houve por bem o sr. Prefeito Municipal, com base no art. 39 e demais do Decreto-Lei Complementar nº 9, vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.768, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público.

Não são de fácil convencimento as razões contidas no veto, uma vez que este projeto não determina qualquer atitude ao sr. Prefeito Municipal, mas, em verdade, apenas o autoriza a fornecer passes aos servidores da Prefeitura Municipal.

Em assim sendo, não podemos acolher também a contrariedade do interesse público, porque não toca direto a este vocábulo que, na verdade, se sente estar ausente da realidade do veto.

Desta forma, por entendermos eficaz e legal o projeto em tela, rejeitamos o veto aposto.

Sala das Comissões, 25.5.1984.


ARI CASTRO NUNES FILHO,

Relator.

ERCÍLIO CARPI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

APROVADO EM 29-05-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,

Presidente. *c. restrito*


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

* ampc

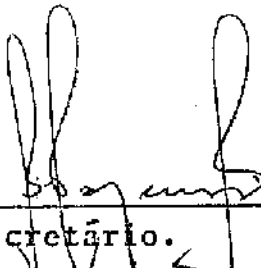
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

57ª SESSÃO Ordinária

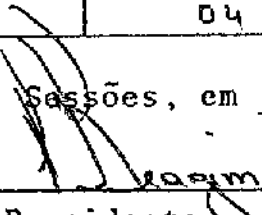
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... _____
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..... _____
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. _____
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... 3768 _____
 MOÇÃO Nº..... _____
 SUBSTITUTIVO Nº..... _____
 EMENDA Nº..... _____
 REQUERIMENTO Nº..... _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....	<i>205m 30</i>		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Iamonti.....			x
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....		x	
9- Francisco José Carbonari.....		x	
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....			x
15- Lázaro Rosa.....		x	
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			x
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....		x	
TOTAL		04	14

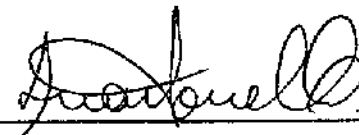
Sala das Sessões, em 5/6/84



 1º Secretário.



 Presidente.



 2º Secretário.

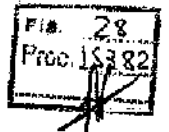


10M 12-06-84

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.382)



LEI Nº 2 708 - DE 06 DE JUNHO DE 1 984

Autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus a servidores municipais.

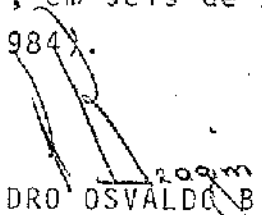
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-01 a CC-03.

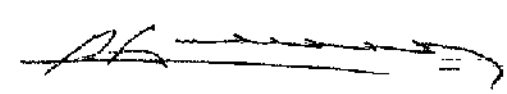
Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Of. PM.06-84-02.

Em 06 de junho de 1.984.

Proc. nº 15.382.

Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

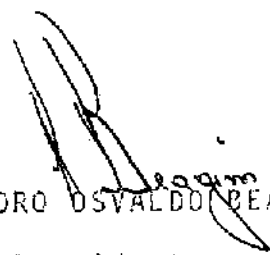
DD. Prefeito do Município de

Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI Nº 3 768, objeto do ofício de referência GP.L. 269/84, de 10 de maio de 1984, - desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº 2 708, da qual estamos anexando cópia.

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.

DOM 12/06/84

LEI Nº 2.708 — DE 06 DE JUNHO DE 1984.
Autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus a servidores municipais.

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º — O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-01 a CC-03.

Art. 2º — Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
30/2/83	Protocolo	
1/9/83	Asses. jurídica	
8/5/83	C.J.R.	
14/2/84	Arma. 1º disc.	
20/2/84	C.F.O.	
29/2/84	COSP	
15/3/84	C.A.G.	
17/4/84	Arma. em de discussões	
18/4/84	Auto Auto-grafo	
12/5/84	VETO	
15/5/84	A.J.	
21.5.84	C.J.R.	
05.06.84	Veto rejeitado	
06.06.84	Promulgação	
12.06.84	Publicação	
03.07.84	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 03/10/71 1985 Gravado em 15/5/1984
 A Exp. em 03/10/71 1985 A Exp. em 15/5/1984

VETO - 25/6/84 - Sessões: - 5/12/19 - Jun 84

ANEXOS

Fls. 1/4 - 1/9/83. ~~At~~ p. 5/6. 8/5/83. ~~At~~ p. 7/10. 20/2/84. ~~At~~
 p. 11/14. 29/2/84. ~~At~~ p. 15/16. 14.03.84. ~~At~~ p. 17. 28/3/84. ~~At~~
 p. 18/23. 15/5/84. ~~At~~ p. 24/25. 21-5-84. ~~At~~ p. 26 - 5-6-84. ~~At~~ p. 27/30
 03.07.84. ~~At~~

AUTUADO EM 30/10/83

Diretor Legislativo